

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E A ASSOCIAÇÃO GALPÃO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024, FUNDAMENTADO NO INCISO II DO ART. 74 DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE - FCCDA**, com sede na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro - Itabira/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.611.579/0001-07, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Superintendente **MARCOS RODRIGO PINTO DE ALCÂNTARA**, brasileiro, solteiro, administrador, Documento de Identidade nº MG-14.192.564 e CPF nº 066.258.486-46, e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO GALPÃO**, CNPJ: 16.741.480/0001-81, com sede na Rua Pitangui, nº 3413, bairro: Sagrada Família, CEP: 31.030-210, Cidade: Belo Horizonte/MG, e-mail: financeiro@grupogalpao.com.br, telefone: (31) 3463-9186, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal: **ROBERTO CARVALHO FRANCO DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, casado, diretor, portador do RG nº 182.114(SSPMG), inscrito no CPF sobre nº 560.221.826-20, residente e domiciliado a Rua Rigel, nº 55 – APT. 1001, Bairro: Santa Lúcia, Cidade de Belo Horizonte/MG – CEP: 30360-380, e-mail: producao@grupogalpao.com.br, telefone: (031) 99174-3729, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem como objeto a contratação do GRUPO GALPÃO, com os artistas Antônio Edson Soares, Eduardo da Luz Moreira, Lydia Martins Del Picchia, Maria Inês de Castro Peixoto Paulo, André Gomes Batista, Simone Ordones Lemos, Teuda Magalhães Fernandes, Wagner Luiz Rocha, Júlio César da Fonseca Maciel, através do seu representante legal ASSOCIAÇÃO GALPÃO, para apresentação do espetáculo teatral “É mais uma noite no Cabaré Coragem”, no dia 17/07/2024, às 20 horas, no Teatro da Fundação cultural Carlos Drummond de Andrade, com duração de 1h40 minutos, dentro da programação do 50º Festival de Inverno de Itabira.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Este contrato terá vigência no período de 08/07/2024 a 18/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá o valor integral de **R\$ 50.932,75 (cinquenta mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, do qual serão deduzidos todos os tributos e encargos que legalmente devam ser retidos pela fonte pagadora e sendo que esse custo da contratação envolve todos os gastos e despesas referentes à apresentação a ser realizada pela **CONTRATADA**.

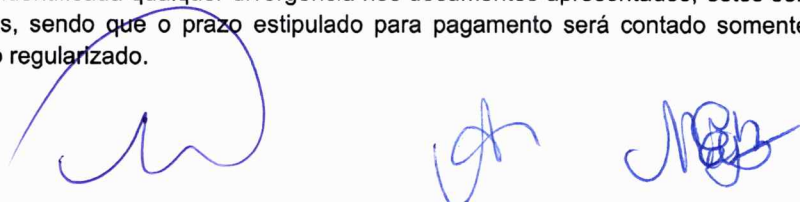
- Cachê para 1 apresentação do espetáculo “Cabaré coragem” – R\$ 22.000,00
- Hospedagem em 5 aptos x 3 diárias (montagem) + 6 aptos x 2 diárias – R\$ 8.640,00
- Alimentação em 3 diárias x 15 pessoas – R\$ 5.175,00
- Transporte elenco e equipe em 2 vans BH/Itabira/BH – R\$ 3.960,00
- Transporte cenários em caminhão 55m³ - trecho BH/Itabira/BH com ajudantes para carga e descarga em Belo Horizonte – R\$ 6.280,00
- Translado local em van – R\$ 1.100,00
- Material cênico – R\$ 400,00
- Água mineral, gelo e lanche para montagem, apresentação e desmontagem – R\$ 1.000,00

3.1.1 O pagamento a **CONTRATADA** será realizado após a realização da apresentação artística, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do RPA/Nota Fiscal Eletrônica.

3.2 Os pagamentos devidos pela FUNDAÇÃO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.3 O valor dos serviços inclui integralmente os custos diretos e indiretos necessários à sua completa e perfeita execução.

3.4 Sendo identificada qualquer divergência nos documentos apresentados, estes serão devolvidos para as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento regularizado.

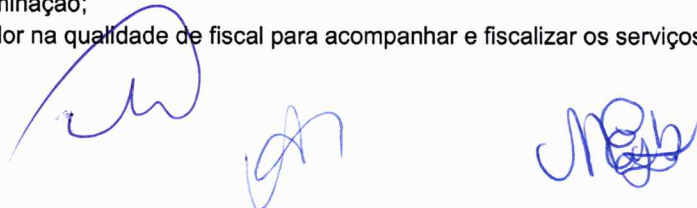


4. CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) prestar os serviços solicitados, somente por meio da Nota de Empenho expedido pela FCCDA, entregando-os em data e horário a ser informada previamente pela FCCDA;
- b) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços prestando-os dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a FCCDA recusá-los se não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou na proposta comercial apresentada;
- c) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade;
- d) custear todas as despesas diretas e indiretas, encargos fiscais e parafiscais incidentes, tais como: tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais, alimentação, hospedagens, transporte e outros congêneres; e todo o custo necessário para a efetiva realização do show artístico contratado;
- e) contratar seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras e normas coletivas pertinentes, em qualquer tempo, sem custo adicional para a CONTRATANTE;
- f) cumprir os prazos previstos e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- g) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- h) informar, imediatamente, a CONTRATANTE sobre quaisquer anormalidades, atendendo, de pronto, suas determinações;
- i) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- j) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do credenciado;
- k) ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento das obrigações, de Lei ou Regulamento aplicável à espécie, por parte do contratado;
- l) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do serviço solicitado;
- m) aceitar, sem ônus para a CONTRATANTE, até 24 horas antes do evento, o seu cancelamento; por fato superveniente ou motivo de força maior;
- n) custear o transporte, alimentação, seguro, cachê artístico e hospedagem de sua equipe, bem como todos e quaisquer outros custos aqui não mencionados e referentes à apresentação artística da CONTRATADA.
- o) Comparecer e participar do evento promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecidos neste contrato, para oferecer durante o período de no mínimo 100min, apresentação do artista contratado.
- p) autorizar a presença de prepostos da CONTRATANTE no palco do show para gravação de vídeos institucionais de divulgação do espetáculo;

5. CLÁUSULA QUINTA. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) fornecer as informações e as documentações indispensáveis à realização dos serviços ora solicitado;
- b) verificar o perfeito desenvolvimento dos serviços prestados, sendo que sua eventual omissão não eximirá o credenciado dos compromissos assumidos perante a FCCDA;
- c) fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos do contratado, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das etapas, considerando o superior interesse da FCCDA.
- e) expedir Nota de Empenho, determinando a execução dos trabalhos e suas diversas fases;
- f) efetuar o pagamento, nas condições e prazos estabelecidos, desde que não haja pendências impeditivas por parte do contratado;
- g) transmitir ao contratado, por meio de sua FISCALIZAÇÃO, as instruções eventualmente necessárias à realização da prestação de serviço determinada neste contrato;
- h) notificar a contratada, fixando o prazo para correção de irregularidades;
- i) comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao credenciado, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato;
- j) disponibilizar o espaço físico e estrutura necessária para realização do evento; incluindo palco, equipamentos de sonorização e iluminação;
- k) constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços da contratada referentes ao objeto deste contrato;



CLÁUSULA SEXTA. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços deste contrato serão de responsabilidade do DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO ARTÍSTICA da CONTRATANTE; especificamente por meio de servidores designado como fiscal para acompanhamento do contrato;
- 6.2. O contratado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Fundação, bem como, permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- 6.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos ou ajustes realizados pela **contratada** com pessoas não autorizadas.
- 6.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- 7.1 Será regulado pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, em especial na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado,
- 7.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros.
- 7.3 A **FUNDAÇÃO** reserva para si o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto;
- 7.4 Qualquer tolerância por parte da **FUNDAÇÃO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **FUNDAÇÃO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 7.5 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **FUNDAÇÃO** e a **CONTRATADA**, seus agentes, prepostos, empregados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 7.6 A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **FUNDAÇÃO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **FUNDAÇÃO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 7.7 A **CONTRATADA** guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- 7.8 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **FUNDAÇÃO**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
- 7.9 A **FUNDAÇÃO** poderá efetuar o registro e circulação dos trabalhos realizados, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de captação de imagem e sons, inclusive em cima do palco, visando à publicidade institucional, com o único objetivo de gravação e reprodução de pequenos trechos da apresentação com finalidade unicamente institucional, sendo vedado qualquer intuito comercial; nesse caso não cabendo qualquer remuneração extra à contratada ou ao artista por essa atividade, seja a que título for, nem mesmo à título de direitos autorais ou direito de imagem.

CLÁUSULA OITAVA. DO REAJUSTAMENTO

- 8.1 Conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9069/95 não será permitida a reajustamento monetário do valor contratual em prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária 13.392.0086.2.115.3.3.90.39.00.00 CR: 831; 3527

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da **FUNDAÇÃO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da FCCDA, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, nos termos do art. 137 c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14.133/2021, observados também os arts. 115, 120 e 121 desta Lei.

b) Consensual, por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Na hipótese de ocorrência de motivo de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a realização da apresentação artística na data originalmente firmada (incluindo tumultos, greves gerais, luto oficial, revolução, convulsão social, doença do artista, doença ou morte de parente até 2º grau de parentesco do artista, alagamentos, obstrução das vias de transporte, atos de intempéries da natureza), fica ajustado o cancelamento do show sem remuneração à **CONTRATADA**, já que não haverá a prestação de serviços pretendida.

11.3. Por comum acordo entre as partes, poderá ser agendada nova data para apresentação artística, suportando cada parte o ônus de suas despesas em razão da referida remarcação; e mantida a remuneração a **CONTRATADA** nos valores pactuados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual e nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no mencionado art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela **FUNDAÇÃO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença dará causa à notificação para recolhimento pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.3 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **FUNDAÇÃO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **FUNDAÇÃO**.

12.4 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA**, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **FUNDAÇÃO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.5 Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como, apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude fiscal ou comportamento inidôneo, independentemente da aplicação de multa, a **CONTRATADA**, ficará impedida de contratar com a **FUNDAÇÃO** por até 2 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

12.6 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

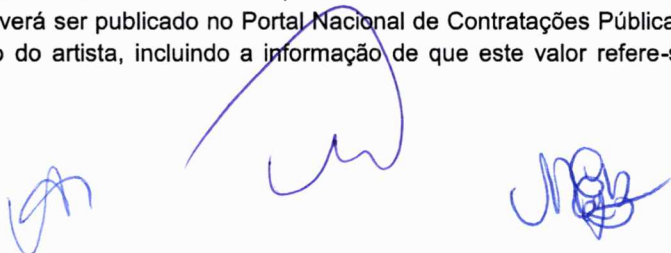
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato se faz por Inexigibilidade, conforme INCISO II DO ART. 74 DA LEI FEDERAL 14.133/2021 e está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024, exigindo-se na execução, rigorosa obediência aos seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Este Contrato deve ser juntado no processo que deu origem a esta contratação, além de ser divulgado e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

14.2 Este Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e deverá identificar os custos da contratação do artista, incluindo a informação de que este valor refere-se a integralidade dos custos da contratação.

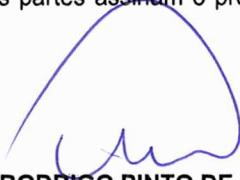


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itabira, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itabira, 08 de julho de 2024.


MARCOS RODRIGO PINTO DE ALCÂNTARA
FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

CONTRATANTE

ROBERTO CARVALHO
FRANCO DE ALMEIDA
FILHO:56022182620

Assinado de forma digital por
ROBERTO CARVALHO FRANCO DE
ALMEIDA FILHO:56022182620
Dados: 2024.07.08 18:11:34 -03'00'

ROBERTO CARVALHO FRANCO DE ALMEIDA FILHO

ASSOCIAÇÃO GALPÃO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

ASSINATURA:

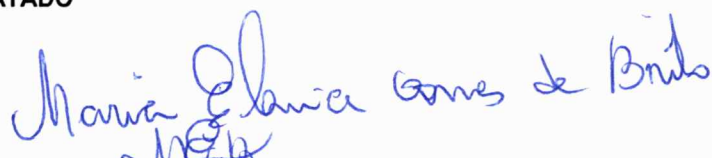
CPF:


928.244.106-05

NOME:

ASSINATURA:

CPF:


038463706-06

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 151-GRUPO GALPAO.pdf

Hash: 0b60faa332eeea9b27b31c1e1cf82941606afc7ed2f28c34f3704092535f14a4

Data da validação: 09/07/2024 11:01:15 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: ROBERTO CARVALHO FRANCO DE ALMEIDA FILHO

CPF: ***.221.826-**

Nº de série de certificado emitente: 0x60082210176a7e8b

Data da assinatura: 08/07/2024 18:11:34 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



ASSUNTOS

Utilizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma anônima, para melhoria de nosso serviço. No entanto, se você optar por rejeitar cookies, os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para saber mais, consulte nossos termos de uso.

[Rejeitar cookies](#)

[Aceitar cookies](#)